



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A.	UF: TO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Psicologia de Abaetetuba – FPA, a ser instalada no município de Abaetetuba, no estado do Pará.	
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci	
e-MEC N°: 202334242	
PARECER CNE/CES N°: 598/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Psicologia de Abaetetuba – FPA, com sede na Rodovia Dr. João Miranda – Km 4, s/n, bairro Bosque, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, mantida pelo ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.261.569/0001-64, com sede no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins, protocolizado no sistema e-MEC nº 202334242, em 22 de dezembro de 2023, juntamente com a autorização para o funcionamento de um curso superior vinculado, a saber: Psicologia, bacharelado, código e-MEC nº 1663931; processo nº 202334244.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 5 de julho de 2024, a Instituição de Educação Superior – IES, concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* de nº 221997, foi realizado no período de 7 a 9 de outubro de 2024. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,40
Dimensão 4 - Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,86
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,53
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,76	
CONCEITO FINAL: 5	

A IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 435006 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com validade até 15/01/2026, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE PSICOLOGIA DE ABAETETUBA - FPA (cód. 29859), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

"Eixo 1 - O planejamento e avaliação da Faculdade de Psicologia Abaetetuba (FPA), descrito no PDI da IES, deverá ser executado por meio do Projeto de Autoavaliação Institucional, elaborado e coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), cuja metodologia para coleta de dados, aplicação dos instrumentos voltados às necessidades de cada segmento, análise e divulgação dos resultados, serão disponibilizados através do Relatório Anual de Autoavaliação, objetivando tornar público para toda a comunidade interna (discentes, docentes e técnicos administrativos) e externa (sociedade civil), os pontos de melhoria e qualidade dos serviços educacionais prestados pela instituição.

Eixo 2 - Na análise documental e visita virtual in loco das condições físicas e estruturais da Faculdade de Psicologia de Abaetetuba (FPA), esta comissão identificou a existência de referências claramente definidas, destacando a missão, visão, objetivos, metas e valores institucionais, bem como a projeção de inovações pedagógicas, a política de ensino de graduação e de pós-graduação, a política e práticas de pesquisa ou iniciação científica e de desenvolvimento artístico e cultural. Considerando a modalidade EAD, sua política institucional para a modalidade está claramente planejada.

Eixo 3 - Dentre as políticas, objetivos, metas e estratégias dos cursos de graduação avaliados durante a visita in loco realizada por esta comissão junto a Faculdade de Psicologia Abaetetuba (FPA), pode-se destacar: a atualização curricular sistemática da oferta dos componentes com a previsão de implantação de até 20% da carga horária a distância, ações voltadas para a pesquisa, extensão e monitoria, além de programas de apoio aos docentes e discentes, estímulos e apoio financeiro direcionados à produção acadêmica docente e discente, com bolsas ofertadas pela própria instituição, por meio de participação em projetos de extensão, pesquisa e monitorias, além de uma política específica de atendimento para os discentes e acompanhamento dos egressos junto ao mercado de trabalho local, através dos vários canais de comunicação existentes entre a IES e a comunidade acadêmica e a sociedade.

Eixo 4 – O grupo AFYA, do qual faz parte a Faculdade de Psicologia de Abaetetuba (FPA), já vem oferecendo cursos presenciais com práticas de gestão encaminhadas. A partir da análise dos documentos institucionais (PDI, Regimento Interno e Regulamentos) e reuniões com núcleo gestor, corpo docente-tutorial e técnicos-administrativos, constatou-se que existe previsão de práticas de gestão para a modalidade a distância que atendem de forma satisfatória as necessidades Institucionais.

Eixo 5 - A visita virtual às dependências da IES permitiu constatar que a unidade possui uma infraestrutura que atende às suas necessidades, cujos ambientes, no momento da visita, encontravam-se adequadamente mobiliados, em funcionamento e equipados segundo a função a que se destinavam. Os ambientes da IES possuem

acessibilidade evidenciada pela visita e nas documentações apresentadas e existe um plano de manutenção contínua da infraestrutura.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE PSICOLOGIA DE ABAETETUBA - FPA (cód. 29859), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1663931; processo: 202334244), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Psicologia, bacharelado (código: 1663931; processo: 202334244), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no

DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Dianete do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE PSICOLOGIA DE ABAETETUBA - FPA (cód. 29859), a ser instalada na Rod. Dr. João Miranda - Km 4, bairro Bosque, município de Abaetetuba, no estado do Pará, mantida pelo ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A. (cód. 3575), com sede no município de Porto Nacional, no estado de Tocantins, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1663931; processo: 202334244), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente a FPA, esta Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento. Em relação a autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado, este também deve ser deferida sua autorização.

A SERES, em 23 de maio de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da FPA, por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto no 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1 de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Psicologia de Abaetetuba – FPA, a ser instalada na Rodovia Dr. João Miranda – Km 4, s/n, bairro Bosque, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, mantida pelo ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A., com sede no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior

de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO